

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO N.º 074/2013 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2013 – PMM
PROCESSO N.º 138/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5 PR e do CPF nº 337.613.459-68 e a empresa **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Coronel Madureira nº 40, loja 14, edifício Luzia da Costa Almeida, centro, CEP – 28.990-000, município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis Strozzi, portador da Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SESP-PR, e CPF nº 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE ARRECADAÇÃO COM DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DE MANUTENÇÃO / ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES, conforme a seguir:

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito, Senhor EDUARDO ANTONIO DALMORA, portador do RG nº 1.326.821-5 PR, e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, Inscrição Estadual ISENTA, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, Loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, Saquarema, Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Estadual do Paraná, Senhor SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.251.574-6 PR, e inscrito no CPF n.º 488.200.089-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE ARRECADAÇÃO COM DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DE MANUTENÇÃO / ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES. A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos no Anexo I, confere à CONTRATANTE a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, para os softwares licenciados, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato. conforme especificado abaixo:



Secretaria Municipal de Administração

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	UND	Licença para uso de software AR-DEISS (Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços) e NFSe (Nota Fiscal Eletrônica).	8.826,99	8.826,99
02	12	MÊS	Atualização de software - AR-DEISS (Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços).	1.352,00	16.224,00
03	12	MÊS	Atualização de software NFSe (Nota Fiscal Eletrônica).	5.000,00	60.000,00
04	01	UND	Treinamento/implantação para uso de software - AR-DEISS (Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços).	5.620,00	5.620,00
05	01	UND	Treinamento / implantação para uso de software - NFSe (Nota Fiscal Eletrônica).	19.900,00	19.900,00
				TOTAL	R\$110.570,99

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses após o inicio da vigência do contrato. Caso ocorra a prorrogação, o reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, utilizando com base a variação do IGPM. Extinta ou modificada a Legislação, a freqüência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orcamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

0412300072008000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(216) 3.3.90.39.00

3.3.90.39.94 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO (3072) FONTE 0

3.3.90.39.08 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO (218) FONTE 0

3.3.90.48.04 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (3075) FONTE 0

RESERVAS DE SALDO Nº 1238, 1239 e 1240



Secretaria Municipal de Administração

6. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O contratante pagará à CONTRATADA o valor global de R\$110.570,99 (cento e dez mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:
 - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
 - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software;
 - c) Treinamento refere se à transparência de conhecimento relativos a utilização do Software instalado, É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional.
 - d) Havendo a necessidade de utilização de mão-de-obra da CONTRATADA pra executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, entre outros, não compreendido no item treinamento, os mesmos deverão ser orçados a parte.
 - e) Atendimento e Suporte Técnico referem se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas CONTRATADA, podendo ocorrer através do meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na CONTRATADA.
- **7.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.
 - **7.2.1.** Atendimento técnico "in loco" Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
 - **7.2.2.** As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO repassado ao CONTRATANTE.
- 7.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web (internet), que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- 7.4 Atualização de Softwares motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.



Secretaria Municipal de Administração

- **7.5** Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- **7.6** A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 7.7 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, efetuado no 1° dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1° dia útil do mês subseqüente.
- **7.8** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- **7.9** Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.
- **7.10** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de MATINHOS-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



Secretaria Municipal de Administração

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente



Secretaria Municipal de Administração

instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



Secretaria Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração

Matinhos, 07 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF nº 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Silvio Luis Strozzi CPF nº 488.200.089-04 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG:	RG:	